

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA NÚMERO DE DECRETO

PREGÃO PRESENCIAL

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO

DECRETO



ERRATA

ERRATA NÚMERO DE DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ERRATA 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado em Diário Oficial em 06/01/2021 Edição 2.267.

ONDE LÊ-SE: DECRETO Nº 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

LEIA -SE: DECRETO Nº 032, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 029, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES no Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição,
revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro –Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PREGÃO PRESENCIAL

COMUNICADO



CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na inserção e gerenciamento de dados da Prefeitura Municipal de Laje/Ba, no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de informática para digitalização, indexação e gravação em mídia ótica de documentos que fazem parte da prestação de contas mensais, anuais, licitações, convênio, programas, legislações e atos da Prefeitura Municipal de Laje com certificação ICP - Brasil, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Laje.

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, certifico para os devidos fins e a quem possa interessar:

1. Que: empresa SIGA DIGITAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI manifestou o interesse de recorrer do resultado da licitação em epígrafe quanto ao item 02 na sessão pública realizada em 22/12/20;
2. Que transcorreu o prazo de recurso desde o dia 30.12.2020, sem que a empresa encaminhasse as necessárias razões recursais;
3. Que conforme previsão do Art. 4º, inciso XVI e XVIII da Lei nº 10.520/00, bem como do Inciso XX do mesmo artigo e lei prevê em que no presente caso, deve processo seguir para adjudicação da autoridade competente;
4. Que encaminha-se ao órgão jurídico para manifestação antes da adjudicação;

Sem mais para o momento.

Laje, 07 de Janeiro de 2021.


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, de um lado **Município de Laje**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **SOANE CARVALHO PASSOS**, brasileira, portadora do CIC nº 825.004.015-53 e RG nº 971622485, residente e domiciliada no Condomínio Bosque Itália, Rua C, nº 150, CEP 44.570-000 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de materiais permanentes, matérias consumo e equipamentos para a Unidade de Saúde Antônio Vidal, Academia de Saúde, Centro De Reabilitação e Secretaria de Saúde deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 20/11/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-EPP, com sede na Rua das Magnólias, quadra 7, lote3, bairro Parque Primavera-Aparecida de Goiânia-GO, representada neste ato por seu representante legal, Sr Yuri dos Santos Silva identidade nº478487-0-DGPG/GO, CPF nº037.333.111-83.CNPJ 18.812.673/0001-01, para os seguintes LOTE (S):

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
1	ANEL TONIFICADOR DE PILATES E YOGA (PLASTICO ABS E EVA; 38CM X 0,658KG; PRETO)	UND	4	R\$ 55,92	R\$ 223,68	VOLLO
2	APARELHO DE INFRAVERMELHO COM LAMPADA (Voltagem - Bivolt (O suporte pode ser ligado em 110V ou 220V, porém a lâmpada deve ser 220V) Dimensões - 22 x 25 x16 cm (C x L x	UND	1	R\$ 313,74	R\$ 313,74	CARCI

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS - Assinado de forma
DISTRIBUICAO digital por UNIMARCAS
E COMERCIO DISTRIBUICAO E
EIRELI:188126 COMERCIO
73000101 EIRELI:188126
09/34/46-03/00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

	E) Peso - 700 gramas Garantia - 6 meses Observação - A Lâmpada acompanha o aparelho, para uso em fisioterapia.)					
3	APARELHO DE ULTRASSOM (MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO; BIVOLT AUTOMÁTICO; DIMENSÕES: 26,5X27,5X11,5CM(LXPXA); DIAMETRO DA ERA: 3,5CM; PESO 1,1KG COM REGISTRO NA ANVISA)	UND	1	R\$1.215,16	R\$ 1.215,16	TBRAMED
4	CABO PARA NEURODYN II 02 VIAS (Cabo Elestroestimulação - Neurodyn II, Neurodyn III, Compact e Aussie Sport Comprimento: 1,5m Peso: Aproximadamente 0,05 kg Garantia: 18 meses)	UND	2	R\$ 30,33	R\$ 60,66	BRAMED
5	CADILLAC (Feito com madeira de reflorestamento da mais alta qualidade. É um equipamento que pode ser adaptado a qualquer usuário, desde pacientes de fisioterapia até atletas. Com ele, é possível executar mais de 200 exercícios. Altura total: 2,09 m; Altura assento: 0,62 m; Largura: 0,79 m; Comprimento: 2,35 m. 1 par de molas pretas; 1 par de molas vermelhas; 1 par de molas amarelas; 1 par de molas brancas; 2 pares de molas azuis; 1 par de alças fuzzy; 1 alça de sustentação; 1 alça de segurança; 1 par de alças coxa-pé; 1 par de alças de mão; 1 alça de abdômen; 1 barra roll-down. Estrutura / base em madeira Lyptus classe FAS (Padrão NHLA); Estofamento em espuma aglomerada de alta densidade (AG150); Revestimento em couro sintético composto em 50% poliéster e 50% algodão; Estrutura metálica em aço carbono e aço inox; Molas em aço carbono Classe C com superfície niquelada; Alças compostas com fita cadarço de	UND	1	R\$ 4.840,72	R\$ 4.840,72	METALIFE

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUICAO
E COMERCIO
EIRELI:188126
73000101

Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:18812673000101
Data: 2020.12.10
09:34:58 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

	poliéster revestido em Neoprene e sistema de fechamento em velcro.)					
6	ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR (04 CANAIS; MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO; BIVOLT AUTOMÁTICO; DIMENSÕES: 27X26,6X12,5; PESO: 1,85 COM REGISTRO NA ANVISA)	UND	1	R\$ 1.079,61	R\$ 1.079,61	IBRAMED
7	FAIXA ELÁSTICA FORTE	UND	10	R\$ 52,04	R\$ 520,40	THERBAN D
8	FAIXA ELÁSTICA LEVE	UND	5	R\$ 28,34	R\$ 141,70	THERBAN D
9	FAIXA ELÁSTICA MEDIA	UND	5	R\$ 47,30	R\$ 236,50	THERBAN D
10	FAIXA ELASTICA THERA BAND - FORTE (1,5M X 14CM)	UND	5	R\$ 52,04	R\$ 260,20	THERBAN D
11	FAIXA ELASTICA THERA BAND - MÉDIA (1,5M X 14CM)	UND	8	R\$ 47,30	R\$ 378,40	THERBAN D
12	HALTER 0,5KG (EMBORRACHADO, LARANJA, 15X3,5CM)	UND	3	R\$ 22,75	R\$ 68,25	SHOPFISIO
13	HALTER 1KG (EMBORRACHADO, PRETO, 18X4CM)	UND	5	R\$ 22,74	R\$ 113,70	SHOPFISIO
14	HAND GRIP MASTER DE DEDOS (2,5 X 13,8 X 14,5CM; PESO: 0,08KG; EM PLASTICO ABS)	UND	3	R\$ 58,74	R\$ 176,22	ACTE
15	KIT DE ANILHAS (23 PECAS. 01 BARRA DE TUBO OCA 120CM; 02 BARRAS DE TUBO OCA 40CM; 06 PRESILHAS; 08 ANILHAS DE FERRO FUNDIDO DE 1KG; 04 ANILHAS DE FERRO FUNDIDO DE 2KG; 02 ANILHAS DE FERRO FUNDIDO 4KG.)	UND	1	R\$ 966,81	R\$ 966,81	SHOPFISIO
16	KIT DE CONES (EM PVC; 20,5CM)	UND	5	R\$ 69,19	R\$ 345,95	PRO ACTION
17	KIT DE MINI BAND COM 3 NIVEIS DE RESISTENCIA	UND	2	R\$ 74,88	R\$ 149,76	VOLLO
18	KIT DE TREINO FUNCIONAL (KIT ESCADA DE AGILIDADE AMARELA 4,5M 10 DEGRAUS REGULAVEIS + 6 CONES CHINES + 6 CONES DEMARCATORIO 24CM)	UND	1	R\$ 262,56	R\$ 262,56	ACTE
19	KIT DE VENTOSA (19 COPOS; COM CABO PARA	UND	1	R\$ 166,82	R\$ 166,82	DOUTOR DA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:168126730
00101
Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:16812673000101
Dados: 2020.12.16
09:35:07 -03:00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

	AUTO-APLICAÇÃO E PINOS INTERNOS PARA APLICAÇÃO NOS PONTOS DE ACUPUNTURA E BOMBA DE VÁCUO.)					ESTÉTICA
20	LADDER BARREL (Feito com madeira de reflorestamento da mais alta qualidade. Promove exercícios para desenvolver a força dos músculos abdominais, o alongamento e a flexibilidade. Altura: 0,98 m; Largura: 0,70 m; Largura da barra superior: 0,91 m; Comprimento: 1,91 m. Estrutura / base em madeira Lyptus classe FAS (Padrão NHLA); Estofamento em espuma aglomerada de alta densidade (AG150); Revestimento em couríssimo composto em 50% poliéster e 50% algodão.)	UND	1	R\$ 1.382,93	R\$ 1.382,93	ARKTUS
21	PAR DE BOLAS TONIFICADORAS 1KG	Par	2	R\$ 65,40	R\$ 130,80	ACTE
22	PAR DE BOLAS TONIFICADORAS 2KG	Par	2	R\$ 82,46	R\$ 164,92	ACTE
23	REFORMER (Feito com madeira de reflorestamento da mais alta qualidade. Permite a execução de exercícios precisos de resistência, conduzindo um trabalho exato de alinhamento do centro de força. Pode ser facilmente adaptado a todos os tipos de clientes. Altura total: 0,62 m; Largura: 0,77 m; Comprimento: 2,70 m. 4 molas vermelhas; 1 mola azul; 1 par de alças de mão; 1 par de alças coxa-pé; 1 alça de sustentação; 1 corda com 5 m; 1 trava para barra de apoio; 3 moitões. Estrutura / base em madeira Lyptus classe FAS (Padrão NHLA); Estofamento em espuma poliéster e 50% algodão; Estrutura metálica em aço carbono; Molas em aço carbono Classe C com superfície niquelada; Alças compostas com fita cadarço de poliéster revestidas em Neoprene e sistema de fechamento em velcro.)	UND	1	R\$ 4.549,73	R\$ 4.549,73	METALIFE

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI:18812673000101
00101

Assinado de forma digital
por: UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI:18812673000101
Dados: 2020.12.16
09:35:15 -02'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

24	ROLO DE ESPUMA PROPRIOCEPTIVO FOAM ROLLE	UND	2	R\$ 160,19	R\$ 320,38	LIVEUP
25	STEP (PLASTICO, SUPERFICIE ANTIDERRAPANTE, ESTRUTURA DE MONOBLOCO PARA GINÁSTICA, SUPORTA ATE 100KG, 27CM X 2,26KG.)	UND	5	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00	SHOPFISIO
26	TAMPOLIM (MATERIAL: BORRACHA, POLIAMIDA, ACO E ALUMINIO. COM 32 MOLAS E 6 PES.)	UND	5	R\$ 351,65	R\$ 1.758,25	POLIMET
27	TORNOZELEIRA - CANELEIRA 0,5KG (44X9CM; AJUSTE COM VELCRO)	UND	1	R\$ 23,70	R\$ 23,70	SHOPFISIO
28	TORNOZELEIRA - CANELEIRA 1KG (44X9CM; AJUSTE COM VELCRO)	UND	5	R\$ 23,69	R\$ 118,45	SHOPFISIO

TOTAL DO LOTE 02: R\$ 21.060,00 (vinte e um mil, sessenta reais).

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 010/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços são de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS Assinado de forma
DISTRIBUIÇÃO Digital por UNIMARCAS
COMERCIO O STHREUICAD E
E REL:1:681267
3000101 Dados: 2020.12.15
08:51:23 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO
E COMÉRCIO
EIRELI: 188126
73000101

Assinatura de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI: 18812673000101
Data: 2021.01.07
09:55:03 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUICAO
E COMERCIO
EIRELI:1881267
3000101

Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:18812673000101
Data: 2021.01.07
09:35:42 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUICAO
E COMERCIO
EIRELI:1861267
3000101

Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:18612673000101
Data: 2020.12.16
09:11:51 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO
E COMÉRCIO
EIRELI: 18612673000101
73000101

Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI: 18612673000101
Data: 2020.12.16
09:35:35-09'00"



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:18812673
000101

Assinado eletronicamente
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUICAO E
COMERCIO
EIRELI:18812673000101
Dados: 2020.12.16
09:36:43 -03'00'



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI:18812673
000101

Assinado de forma
digital por UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO
EIRELI:18812673000101
Dados: 2020.12.16
09:35:52 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 20 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIO EIRELI:18812673000101

Assinado de forma digital por UNIMARCAS
DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI:18812673000101
Dados: 2020.12.16 09:27:02 -03'00'

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-EPP

Representante legal: Yuri dos Santos Silva

CI: 478487-0-DGPC/GO, CPF nº037.333.111-83

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 087.062.455-04

NOME: [Assinatura]
CPF: 093.191.725-83

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



DECRETO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 033, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ALESSANDRA SANTOS PEREZ DA ROCHA no Cargo de DIRETORA ESCOLAR DE GRANDE PORTE DE I NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 034, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ANA CLÁUDIA DE SOUSA COSTA no Cargo de DIRETORA ESCOLAR DE MÉDIO PORTE DE 2, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE WALTER JORGE PINTO DE ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 035, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ANA CRISTINA SILVA S. E SILVA no Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL LUDGERO DE SOUZA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 036, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor CÍCERO NIURY OLIVEIRA DE SILVA no Cargo de VICE DIRETOR VDE4 NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS SOUTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 037, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DENISE DA SILVA MACEDO no Cargo de DIRETORA DE JOVENS E ADULTOS E PROJETOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 038, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora CLENY SOUZA BARRETO DOS SANTOS no Cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA DO EJA NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 039, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DENISE REBOUÇAS DOS SANTOS MENDES no Cargo de DIRETORA DE ESCOLAS NUCLEADAS DNE1 SEM PREJUÍZOS DE SEUS VENCIMENTOS, NO NÚCLEO ESCOLAR III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 040, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DENISE SILVA SANTOS BULHÕES no Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, NA CRECHE TEREZA HELENA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 041, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DILSON DOS SANTOS no Cargo DIRETOR ESCOLA DE MÉDIO PORTE DE 2 SEM PREJUÍZOS DE SEUS VENCIMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 042, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EDUARDO FERREIRA FONSECA no Cargo DIRETOR ESCOLA DE MÉDIO PORTE DE 2, NA ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA ROSÁRIO DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 043, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ELEILZA SILVA SANTOS no Cargo DIRETORA DE ESCOLA NUCLEADA DNE1, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NO NÚCLEO ESCOLAR 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 044, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ELIETE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS no Cargo VICE DIRETORA VDE2, NA ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 045, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JOIDE PINHEIRO RODRIGUES no Cargo DIRETORA DE ESCOLA NUCLEADA DNE1, SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, NO NÚCLEO ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 046, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor LEONARDO FERREIRA FONSECA no Cargo VICE DIRETOR VDE2, NA ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 047, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor MANOEL DE SOUSA MOTA no Cargo DIRETOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE DE2, NA ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 048, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA no Cargo COORDENADORA PEDAGÓGICA, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 049, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MARIA LÍCIA BRANDÃO DA SILVA SANTOS no Cargo COORDENADORA PEDAGÓGICA, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 050, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MARIZETE BERNARDINA DE SOUZA PEREIRA no Cargo COORDENADORA PEDAGÓGICA, NO NÚCLEO ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 051, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora MAURENIL ALVES SILVA no Cargo DE VICE DIRETORA ESCOLAR DE GRANDE PORTE VDE1, NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS SOUTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 052, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor RONALDO JOSÉ DE SALES PEREIRA no Cargo DE DIRETOR ESCOLAR DE MÉDIO PORTE DE2, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 053, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora RUTE BRITO DOS SANTOS LEAL no Cargo DE DIRETOR DE NUCLEAÇÃO DE CRECHES, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NÚCLEO DE CRECHES, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 054, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora VALNEIDE SOBRAL COELHO COSTA no Cargo DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, SEM PREJUÍZOS DE VENCIMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 055, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ADRIANA CAFÉ DOS SANTOS DA PALMA no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO SE2, NA ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 056, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora AMANDA DA SILVA OLIVEIRA no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE SÍMBOLO SE2, NA ESCOLA MUNICIPAL LUDGERO DE SOUZA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 057, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ANA PAULA SANTANA CONCEIÇÃO no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE NUCLEAÇÃO ESCOLAR SÍMBOLO SE4, NO NÚCLEO ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 058, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO SE2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 059, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora EDNÉIA DE JESUS SANTOS no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE DE NUCLEAÇÃO ESCOLAR SÍMBOLO SE4, NÚCLEO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 060, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora IVONETE JESUS DOS SANTOS DA SILVA no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO SE2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 061, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhor JAQUESON SILVA DOS SANTOS no Cargo DE SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO CC-1, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 062, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JOSILENE SILVA DE SOUZA no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO SE2, NA ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 063, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora LEONE MARIA BATISTA DA SILVA LACERDA no Cargo DE SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE SÍMBOLO SE2, NA ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.